



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....	<u>02</u>
	<u>179/15</u>
Protocolo	<u>01</u>


Gabinete do Prefeito

Diadema, 18 de março de 2015

OF. ML. Nº 009/2015

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

Excelentíssimo Senhor Presidente:

19/03/2015  
  
 PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara o presente projeto de lei que dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa pela utilização de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Municipal para estudantes e docentes que preencham requisitos e condições estabelecidas.

A presente propositura visa instituir o que comumente se chama de "passe livre" para alunos, tanto da rede pública como da rede particular de ensino, desde que os estabelecimentos a que estejam vinculados sejam autorizados a funcionar pelos órgãos competentes para fazê-lo.

A abrangência do projeto é a mais ampla possível já que beneficia não somente os estudantes do ensino básico, fundamental e médio, mas também, os matriculados nos cursos de ensino superior reconhecidos pelo Ministério da Educação, além disso, serão beneficiados alunos de cursos profissionalizantes de nível médio ou de graduação e pós-graduação, assim como alunos e alfabetizadores que participam dos programas de alfabetização de jovens e adultos.

Para que fosse possível implementar o presente projeto, foram feitas gestões com as empresas concessionárias do serviço público de transportes coletivos, de maneira que a tarifa definida em janeiro último, já previa a isenção a ser concedida, de forma que não acarretará aumento de despesas para o Município e de forma indireta para o contribuinte.

13:00 19/03/2015 00110 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....	08
	19915
	Protocolo

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha es-  
se Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o  
em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de  
**URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua a Lei Orgânica do Município, inclusi-  
ve, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimen-  
to Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência  
e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídi-  
ma consideração.

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
Presidente da Câmara Municipal  
**DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

  
José Francisco Dourado  
Presidente

Data: 19/03/2015



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>04</u>
<u>17915</u>
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 009, DE 18 MARÇO DE 2015**

**DISPOE**, sobre a isenção de pagamento de tarifa pela utilização dos Ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Municipal a estudantes e docentes e dá outras providências.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO**, o que consta dos autos do processo administrativo interno nº 36.712/99.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Ficam isentos do pagamento de tarifa pela utilização de transporte público municipal, por meio de ônibus urbanos, os estudantes e docentes que preencham os requisitos e as condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º.** Farão jus a isenção os alunos matriculados em estabelecimentos públicos ou privados de Ensino Básico, Fundamental, Médio, regular ou supletivo e, os matriculados nos cursos de ensino superior reconhecidos pelo Ministério da Educação.

**Art. 3º.** Farão jus, ainda, à isenção os alunos matriculados em cursos de:

I - educação profissional técnica de nível médio ou de graduação e pós graduação;

II - os alunos matriculados nos cursos de qualificação profissional oferecidos e mantidos pelo Município, cursos como o programa Adolescente Aprendiz, ou outros que vierem a ser criados e mantidos pelo Município de Diadema diretamente, ou por instituições credenciadas;

III - alunos e alfabetizadores inscritos nos programas de Educação de Jovens e Adultos mantidos ou conveniados com o Município de Diadema.

**Art. 4º.** Aos professores das redes Federal, Estadual e Municipal de Ensino e aqueles que lecionem em escolas particulares e que recebam o vale transporte, nos estabelecimentos mencionados nos artigos 2º e 3º desta lei, a isenção será de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de créditos para o passe escolar.

**Art. 5º.** A isenção de pagamento de tarifa, tratada por esta Lei, será feita por fornecimento mensal de cotas de passagens, para uso no sistema municipal de transporte coletivo por ônibus.

**Art. 6º.** As cotas gratuitas de passagens, de que trata o artigo anterior, serão concedidas às pessoas enquadradas nas condições previstas nesta Lei, proporcionalmente ao número de dias letivos, de presença exigida pelas instituições de ensino a que estiverem vinculadas, não sendo permitida a utilização nos demais dias, respeitando-se os calendários por elas definidos.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....05
179/15
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 18 MARÇO DE 2015

§1º. - As cotas gratuitas de passagens estarão disponíveis por intermédio do Cartão SOU, com limite de 02 (duas) viagens por dia.

§2º. - As cotas estabelecidas na presente Lei, não serão cumulativas, findo seu prazo de validade, os créditos concedidos serão retirados e não restará saldo em aberto que gere direito a ressarcimento de qualquer natureza.

Art. 7º. As cotas de passagens gratuitas serão disponibilizadas mensalmente aos beneficiários da gratuidade, cabendo a estes promover a recarga de seu cartão.

**Parágrafo único.** - A disponibilização da cota gratuita esta condicionada a comprovação periódica de frequência na instituição de ensino à qual está vinculado.

Art. 8º. - Caberá ao órgão municipal, responsável pelos transportes públicos, a fiscalização ao cumprimento do disposto na presente Lei, bem como a competência para proceder diligências no sentido de apurar eventuais irregularidades na concessão e no uso indevido do benefício.

§ 1º - Irregularidades cometidas pelas concessionárias, sujeitará as mesmas às penalidades e multas previstas nos termos de concessão e no RESAM.

§ 2º - Beneficiários que vierem cometer Irregularidades, estarão sujeitos à suspensão ou cancelamento do benefício;

Art.9º. Não haverá concessão de benefício aos estudantes cuja matrícula, junto aos estabelecimentos de ensino cadastrados, estiver suspensa ou trancada.

Art.10. Aos demais alunos não contemplados com o benefício criado por esta Lei e que na data de sua publicação façam jus ao passe escolar fica garantida a aquisição dos mesmos com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa vigente.

Art.11. O requerimento para a solicitação do benefício deverá ser acompanhado de documentos indicados em regulamento a ser instituído por ato do Executivo.

Art.12. - Os usuários beneficiados por esta Lei não poderão ser contemplados, nem devem acumular seu benefício com nenhuma outra isenção relacionada aos programas de transportes no município de Diadema.

Art.13. - Os alunos cujas residências estejam localizadas a 1 Km (um quilometro), ou menos, dos estabelecimentos de ensino que frequentam, não terão direito ao benefício criado por esta Lei.

Art. 14. – Esta Lei deverá ser regulamentada, por ato do Executivo, no prazo de 60 dias.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 06  
19915  
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 18 MARÇO DE 2015

**Art.15.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1.735, de 16 de dezembro de 1998.

Diadema, 18 de março de 2015

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do  
Prefeito, pelo Serviço de  
Expediente (GP-711).